

RESOLUÇÃO

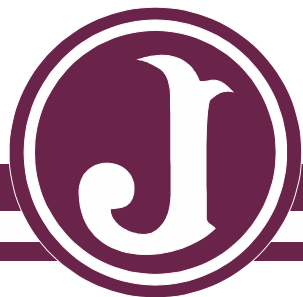
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

ITAMAR COLOMBINI CAPANO, Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que determina os Títulos: XXVIII e XXX; em seus Capítulos, Artigos, Incisos, Parágrafos e Alíneas do Estatuto em vigor, e ao ensejo de convocação de eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, neste sentido resolve baixar as seguintes:

INSTRUÇÕES E NORMAS DISCIPLINADORAS DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, A SE REALIZAREM NA SEDE SOCIAL E ADMINISTRATIVA, SITUADA NESTA CAPITAL, NA RUA COMENDADOR ROBERTO UGOLINI, Nº 152, PARQUE DA MOOCA, NO SALÃO GRENÁ (antigo Bingo), EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, NO DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 18:30 HORAS EM 1ª CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, METADE MAIS UM (50%+1) DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO. NÃO HAVENDO QUORUM, SE FARÁ UMA 2ª CONVOCAÇÃO ÀS 19:00 HORAS, COM QUALQUER NÚMERO DE PARTICIPANTES.

I - Dos Candidatos

1.1 - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos discriminados acima os Srs. Conselheiros Efetivos ou Vitalícios do



Clube Atlético Juventus

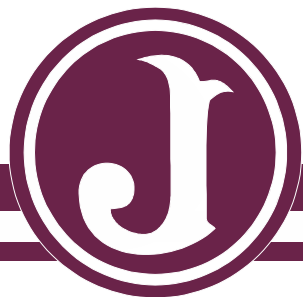
Clube Atlético Juventus, em pleno gozo de seus direitos associativos que preencham as condições estatutárias e destas Instruções e Normas Disciplinadoras.

1.2 - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente somente poderão candidatar-se se estiverem em pleno exercício de seus mandatos como conselheiros Titulares ou Vitalícios obrigatoriamente pelo menos com 6 (seis) anos de permanência no Conselho, ininterruptos ou não, como Conselheiros Titulares ou Vitalícios completados até pelo menos a data da eleição.

1.3 – Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, apresentarão juntamente com seus requerimentos de inscrição os comprovantes de idoneidade cível e criminal, através de certidões pessoais extraídas junto aos distribuidores forenses de toda ordem e de seus respectivos domicílios (Certidão de Distribuições Cíveis; Certidão de Distribuições Criminais; Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau – ações e execuções cíveis, fiscais, criminais e dos juizados especiais federais criminais adjuntos; Certidão Conjunta Negativa – débitos relativos aos tributos federais e à dívida da união; Certidão dos Distribuidores de Protestos; sob pena da impugnação da candidatura.

1.3.1 – As certidões terão validade de no máximo 60 (sessenta) dias da expedição.

1.3.2 – Caso ocorra apontamentos nas certidões que deixe dúvidas quanto a idoneidade civil ou criminal, deverá ser apresentado: certidão de objeto e pé e/ou ordem judicial para assegurar o direito da inscrição da chapa.



II - Do Registro dos Candidatos em Chapas

2.1 - Os candidatos aos cargos eletivos somente poderão concorrer às eleições através de inscrição em CHAPAS COMPLETAS, observadas as condições estabelecidas no Estatuto em vigor e nas presentes Instruções e Normas Disciplinadoras.

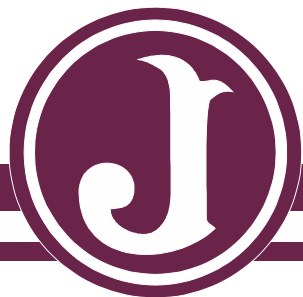
2.2 - Tais chapas deverão obrigatoriamente ser indivisíveis e completas, constando os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e o endereço completo do responsável pela Chapa.

2.3 - A nenhum dos candidatos será permitido participar de outra chapa para efeito de sua candidatura.

2.4 - Obrigatoriamente as chapas deverão ser nominadas numericamente, cabendo automaticamente o número 01 (zero um) àquela que obteve o registro, de acordo com as presentes instruções, em primeiro lugar; o número 02 (zero dois) à segunda, e assim sucessivamente.

2.5 - Face ao disposto no item imediatamente anterior, fica terminantemente vedado o uso de alegorias, fantasias ou cores para a nomeação das chapas, tais como “Chapa Grená”, “Chapa Azul”, “Chapa Esperança”, “Chapa Renovação”, ou qualquer outra denominação além da numérica, fixada nos termos do item anterior.

2.6 - Em consequência, a existência de qualquer chapa cuja denominação não for numérica, será considerada irregular, não sendo admitida sua inscrição.



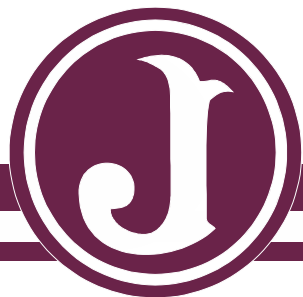
2.7 - Compostas dessa forma as chapas, sua apresentação far-se-á obrigatoriamente por intermédio de um requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, e entregue pessoalmente no protocolo da Secretaria do Conselho, à Rua Comendador Roberto Ugolini, nº. 20, 1º andar, **a partir do dia 13/02/2015 até às 18:00 horas do dia 25/02/2015**. Ressalte-se que o recebimento do requerimento de apresentação da chapa para registro pelo protocolo, não implica na aceitação automática de seu registro, o que se dará somente após a verificação de sua regularidade.

2.7.1 – O expediente da Secretaria do Conselho tem seu funcionamento regular a partir das 14:00h até 18:00h de segunda a sexta-feira.

2.8 - Tal requerimento de inscrição deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os componentes das chapas, indicando os cargos pleiteados por cada um dos candidatos.

2.9 – Caso um dos componentes da chapa concorrente ao Conselho tiver a sua candidatura definitivamente impugnada, este não poderá ser substituído e, com isso, a chapa será cancelada.

2.10 – Até o dia **10/03/2015**, será divulgado e afixado no quadro de avisos na Portaria e no Site do Clube um comunicado onde constarão as chapas registradas e concorrentes ao pleito, com a relação completa dos nomes e cargos postulados, juntamente com a relação dos conselheiros aptos a votar, porém se for constatado no dia da Reunião inadimplência, este será impedido de votar.



III - Do Mandato da Gestão

3.1 – A gestão dos mandatos dos eleitos, será outorgada pelo prazo de 2 (dois) anos, a iniciar em 09/04/2015 à 08/04/2017.

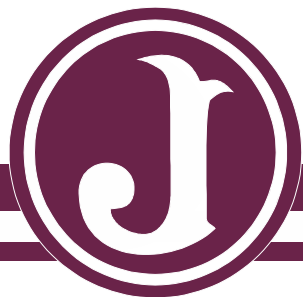
IV - Da Votação

4.1 - Poderão votar todos os membros do Conselho Deliberativo em pleno uso de seus direitos associativos, em dia com os cofres do Clube e em pleno gozo do exercício de seus mandatos, de acordo com o Estatuto em vigor.

4.1.1 - Os Conselheiros Suplentes deverão tomar ciência de sua condição de voto, por motivo de impedimento do titular antes do início da Reunião, a fim de que não sofram qualquer tipo de constrangimento quando da votação.

4.2 - Havendo apenas uma chapa registrada para cada conjunto de cargos eletivos, de acordo com a presente instrução, a eleição será por aclamação.

4.3 - Havendo mais de uma chapa para cada conjunto de cargos eletivos, registradas de acordo com a presente instrução, obrigatoriamente a eleição se fará mediante **VOTAÇÃO SECRETA EM CÉDULA**, cuja formatação ficará a critério do Presidente do Conselho.



Clube Atlético Juventus

4.4 - Somente serão admitidos no local da votação, além daqueles que trabalharão na eleição, os Srs. Conselheiros aptos a votar, e que se identificarão ao ingressarem no recinto.

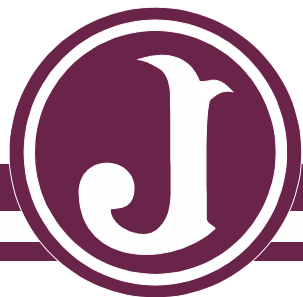
4.5 - Serão providenciados pelo Presidente do Conselho locais próprios para retirada da cédula, para a permanência da urna receptora de votos, para votação, e para a apuração do pleito, de tal forma a assegurar o sigilo necessário, a lisura da votação e da apuração e, não causar qualquer constrangimento aos votantes.

4.6 - À medida que forem chamados, os conselheiros votantes obrigatoriamente se dirigirão a mesa diretora, lá assinando a lista de presença e recebendo a cédula, e após em seguida (na cabine de votação), marcando a chapa escolhida, e depositá-la na urna receptora.

4.7 - Não será permitido o voto em separado para candidatos de chapas diferentes, eis que o pronunciamento de cada votante será feito para uma única chapa em sua totalidade. Em não sendo obedecida tal determinação, o voto será considerado nulo. Por sua vez, qualquer rasura efetuada na cédula, que impossibilite verificar a intenção do eleitor quanto à chapa escolhida, implicará, também, na anulação do voto.

4.8 - O encerramento da votação se dará no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início dos trabalhos, ou, a qualquer tempo, no caso de já terem votado todos os conselheiros aptos a fazê-lo.

4.9 - Os votos serão computados pela Comissão Apuradora indicada pelo Presidente da Reunião, acompanhada de 03 (três) Conselheiros eleitores para fiscalizar os trabalhos, no caso de



haver mais de uma chapa registrada de acordo com estas instruções, compondo a dita Comissão obrigatoriamente com um integrante de cada chapa concorrente e tendo a presidi-la o próprio Presidente da Reunião e a supervisioná-la o seu Secretário.

4.10 – A Comissão Apuradora, inicialmente procederá a contagem das cédulas depositadas nas urnas, sendo que o número total das respectivas sobrecartas não poderá exceder ao das assinaturas consignadas na lista de votação.

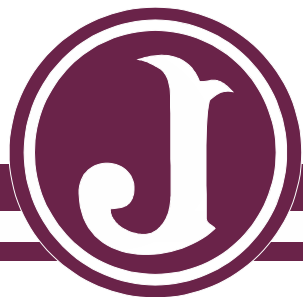
4.11 – Feita a contagem e verificando-se o excesso do número de sobrecartas sobre o de assinaturas apostas na lista de votação, será declarada nula a eleição. Devendo ser marcada nova Reunião Ordinária para esse fim, em até 20 (vinte) dias após.

V - Da Proclamação e da Posse

5.1 - Após o término da apuração, o Presidente da Reunião declarará eleita a chapa que houver obtido o maior número de votos.

5.2 - Na hipótese de haver empate na votação pelo número de votos válidos os candidatos serão classificados, observando-se os seguintes critérios e ordem: a) o candidato a Presidente com o maior tempo como Conselheiro titular ininterrupto ou não; b) o candidato a Presidente mais idoso; c) sorteio.

5.2.1 - Na ocorrência de vícios insanáveis que torne nula a eleição, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado para nova eleição, a ser realizada, no prazo de 20 dias.



5.3 – Ata de posse será lavrada pelo secretário da Reunião onde constará o resultado final da eleição e dando-se posse a chapa vencedora. Referida Ata deverá ser assinada pelo Presidente da Reunião, secretário, escrutinadores, bem como por 3 (três) membros eleitores presentes no ato de sua aprovação.

5.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Reunião, com base nas normas estatutárias e legais vigentes.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

ITAMAR COLOMBINI CAPANO
Presidente do Conselho Deliberativo